

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2020

CONTRATO Nº: 20190266

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE (1) UM SISTEMA SIMPLIFICADO DA ABASTECIMENTO DA ÁGUA NA COMUNIDADE DE SÃO

BENEDITO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA. **ASSUNTO:** PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADA: R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME

O Coordenador Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido de prorrogação de prazo da contratada, Termo de Aceite de aditivo, Justificativa.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até <u>23/11/2020</u>, em razão de questões pontuadas no pedido.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicosformais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 3º termo de aditivo ao contrato nº 20190266.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a



Contratada R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em tela, bem como, a necessidade de continuidade dos serviços, que foram prestados regularmente, sem ocorrência de advertências ou notificações à contratada.

Ademais, o Contrato 20190266, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demostra a necessidade de aditamento de prazo.

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 3º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME), consta ainda a finalidade (realização do 3º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20190266), número do processo licitatório de (Tomada de Preços nº 010/2019-PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhisto da Contratada.



lsto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190266, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 24 de Julho de 2020.

Atemistokhles A de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964